



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 014/2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Proc. 014/2006 - CONSEPE;

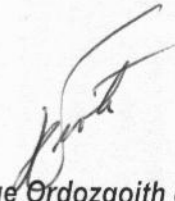
CONSIDERANDO que a Proposta de Programa de Pós-Graduação em Letras, tramitou e recebeu aprovação em todas as instâncias;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator, aprovado por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR a criação do *Programa de Pós-Graduação em Letras (Mestrado) e seu Regimento Interno*, em anexo, de interesse do Instituto de Ciências Humanas e Letras.

SALA DE REUNIÕES DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS SUPERIORES, em Manaus, 12 de abril de 2006.


Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2006

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS – PPG-LETR

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em LETRAS, vinculado aos Departamentos de Língua e Literatura Portuguesa e Línguas e Literaturas Estrangeiras, do Instituto de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal do Amazonas, tem os seguintes objetivos:

- I. preparar professores, pós-graduados *stricto sensu* em Língua Portuguesa (fonologia, morfologia, sintaxe e lexicologia), conferindo-lhes uma sólida formação lingüística;
- II. preparar professores, pós-graduados *stricto sensu* em Línguas Indígenas, conferindo-lhes uma sólida formação lingüística, psicolingüística, sociolingüística e etnolingüística;
- III. preparar professores, pós-graduados *stricto sensu* em ensino de Línguas e Literaturas Estrangeiras – inglês, francês, espanhol;
- IV. preparar professores, pós-graduados *stricto sensu* em Literaturas de Língua Portuguesa;
- V. desenvolver pesquisas relacionadas às duas Áreas de Concentração e às seis Linhas de Pesquisa do Programa, com o objetivo de formar novos pesquisadores.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Letras conferirá o título de Mestre em Letras.

Art. 3º – O PPG-LETR compreenderá disciplinas, seminários de pesquisas, atividades especiais, trabalhos de Dissertação e demais pesquisas na área de concentração do programa.

Art. 4º – O PPG-LETR - Curso de Mestrado Acadêmico possui as áreas de concentração Estudos da Linguagem e Estudos Literários. Essa estrutura finca-se num conjunto de disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e atividades complementares.

Art. 5º – O PPG-LETR compreende:

- I. o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras;
- II. a Coordenação de Programa de Pós-Graduação (CoPPG-LETR);
- III. a Comissão de Bolsas;
- IV. a Comissão de Seleção.

SEÇÃO I
DO COLEGIADO

Art. 6º - O Colegiado do PPG-LETR será formado pelos docentes credenciados para o programa como permanentes e pela representação discente escolhidos dentre os pares, na proporção definida pelas normas da Universidade Federal do Amazonas.

Parágrafo Único - O representante discente no Colegiado de Curso deverá ser aluno regular do Curso e estar matriculado no semestre em que começará a exercer a representação.

Art. 7º - O Colegiado de Curso de que trata o Artigo anterior terá as seguintes atribuições:

- I. aprovar, em primeira instância, modificações no Regulamento Interno do PPG-LETR;
- II. homologar o credenciamento e o descredenciamento de docentes;
- III. eleger, dentre os membros do corpo docente credenciado, pertencente ao quadro permanente dos departamentos de Língua e Literatura Portuguesa e Línguas e Literaturas Estrangeiras, da UFAM, em regime de Dedicção Exclusiva, o Coordenador e Vice-Coodenador do Programa;
- IV. eleger, dentre os docentes credenciados no Colegiado de Curso os membros da Comissão de Bolsa e da Comissão de Seleção;
- V. deliberar sobre o relatório da Comissão de Seleção e da Comissão de Bolsa;
- VI. aprovar o quadro de orientadores e autorizar a mudança quando for o caso;
- VII. aprovar o Calendário Escolar e a lista de oferta das disciplinas para o Programa;
- VIII. deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas na Universidade Federal do Amazonas ou em Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES;
- IX. homologar o parecer final de bancas examinadoras de defesa de dissertação e tese;
- X. aprovar distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas quando houver;
- XI. deliberar sobre desligamento de alunos de acordo com o que preceitua o presente Regulamento;
- XII. aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao Programa;
- XIII. avaliar o funcionamento e desempenho do PPG-LETR;
- XIV. zelar pela observância deste Regulamento e de prescrições pertinentes à Pós-Graduação baixadas pela administração superior da Universidade Federal do Amazonas e pelo Ministério da Educação;
- XV. resolver os casos omissos e encaminhá-los à apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 8º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pela CoPPG-LETR ou pela maioria de seus membros.



Art. 9º - Das decisões do Colegiado de Curso, caberá recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal do Amazonas.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 10 - A Coordenação de Programa - CoPPG-LETR terá funções pedagógicas e administrativas, e será exercida de acordo com o item III do Artigo 7º.

Art. 11 - A CoPPG-LETR será composta pelo Coordenador e Vice-Coordenador.

Parágrafo Único - Os membros da CoPPG-LETR serão nomeados pelo Reitor com mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 12 - No impedimento simultâneo do Coordenador e Vice-Coordenador, a função de Coordenador do Programa será exercida pelo membro docente do Colegiado de Curso, mais antigo, pertencente ao quadro dos Departamentos de Língua e Literatura Portuguesa e Línguas e Literaturas Estrangeiras.

Art. 13 - São atribuições do Coordenador do PPG-LETR:

- I. convocar as reuniões do Colegiado de Curso e as presidir;
- II. submeter ao Colegiado de Curso os nomes dos membros da Comissão de Seleção, da Comissão de Bolsas e das bancas de exame de defesa de Dissertação;
- III. submeter ao Colegiado de Curso a aprovação do Calendário Escolar e da lista de oferta de disciplinas;
- IV. deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas na Universidade Federal do Amazonas ou em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, e a convalidação de créditos submetendo-os ao Colegiado de Curso;
- V. enviar para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após aprovação do Colegiado de Curso, propostas de alteração na estrutura curricular;
- VI. providenciar para que seja enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Amazonas um exemplar das dissertações e teses no prazo máximo de trinta dias, após terem sido homologadas, pelo Colegiado de Curso.
- VII. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da CoPPG-LETR, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente do Colegiado de Curso.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO DE BOLSA

Art. 14 – A Comissão de Bolsas do PPG-LETR será constituída por 2 (dois) docentes indicados pelo Colegiado de Curso com mandato de 1 (um) ano, passível de renovação por igual período e 1 (um) discente do Programa com matrícula regular há pelo menos 1(um) ano, eleito por seus pares, com mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo Único – São atribuições da Comissão de Bolsas do PPG-LETR:

- I. observar e divulgar as normas do Programa e informes das agências de apoio;
- II. propor ao Colegiado de Curso, critérios para a concessão de bolsas de estudo aos discentes regularmente matriculados no Programa, considerando os requisitos das agências de fomento;
- III. efetuar a previsão do número de bolsas de estudo necessárias para cada ano letivo, encaminhando, com antecedência, à CoPPG-LETR para solicitação de bolsas às agências de fomento de Pós-Graduação;
- IV. encaminhar à CoPPG-LETR, a relação de bolsistas novos e existentes a cada semestre, por agência financiadora, indicando o tempo de bolsa efetivamente recebido e o período de que o bolsista ainda dispõe;
- V. acompanhar o(s) bolsista(s) a cada semestre, de acordo com o relatório apresentado pelos mesmos, ouvidos os orientadores, e pelos conceitos obtidos durante o período;
- VI. promover o cancelamento ou a substituição de bolsista, nos casos em que sejam definidos pelas agências de fomento, pelas normas internas do Programa ou pelo trancamento/desligamento do discente do Programa submetendo a sua decisão ao Colegiado de Curso.

SEÇÃO IV
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 15 - A Comissão de Seleção será formada por docentes credenciados a serem indicados pela CoPPG-LETR e homologados pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo Único – São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. organizar e coordenar o processo de seleção desde a divulgação até a publicação dos resultados;
- II. preparar e corrigir provas e demais exigências de seleção, podendo convidar membros externos;
- III. submeter ao Colegiado de Curso em reunião específica os resultados finais do processo seletivo para homologação.

SEÇÃO V
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 16 – Haverá uma Secretaria de Apoio à CoPPG-LETR, sob a responsabilidade de um servidor técnico-administrativo a quem competirá superintender os serviços que lhe sejam atribuídos pelo Coordenador do Programa.

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE

Art. 17 - O corpo docente da PPG-LETR é composto de professores credenciados permanentes, colaboradores e visitantes, todos portadores do título de doutor ou equivalente pelas normas legais.

- I. são professores credenciados **permanentes**, docentes com vínculo funcional com a UFAM e de instituições de ensino e pesquisa situados em Manaus e que tenham convênio com a UFAM e firmem termo de compromisso com o PPG-LETR, indicando esta categoria, e participem de forma contínua e com atuação em projetos de pesquisa, atividades de ensino, de extensão e orientação de estudantes;
- II. são professores credenciados **colaboradores**, docentes vinculados ou à UFAM, que firmem termo de compromisso padrão indicando esta categoria e que participem de forma sistemática no PPG-LETR no desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino e/ou de extensão e/ou da orientação de estudantes.
- III. são professores credenciados **visitantes**, docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que firmem termo de compromisso com PPG-LETR indicando esta categoria, e que colaborarem por períodos contínuos de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou extensão e/ou atividades de ensino, atuando como orientadores desde que tenham contrato de trabalho ou bolsa concedida para este fim por todo o período previsto de orientação;

Art. 18 – São responsabilidades do corpo docente:

- I. ministrar aulas, oferecendo no mínimo uma disciplina a cada ano;
- II. informar o conteúdo programático e os critérios de avaliação das disciplinas à CoPPG-LETR antes do início da mesma e aos discentes no início das aulas;
- III. participar de comissões ou bancas examinadoras;
- IV. promover atividades que possam beneficiar a pós-graduação em acordo com a CoPPG-LETR.
- V. participar das reuniões dos Colegiados de competência.
- VI. apresentar relatório anual de suas atividades.



Parágrafo Único – Os professores credenciados colaboradores e visitantes estão excluídos da responsabilidade do inciso V.

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO

Art. 19 - São atribuições do orientador:

- I. disponibilizar anualmente o número de vagas para sua orientação;
- II. elaborar, juntamente com o aluno, o plano de atividades a ser desenvolvido a cada semestre;
- III. escolher ou alterar, juntamente com o aluno, as disciplinas que constituirão o programa de estudos, encaminhando semestralmente à CoPPG-LETR;
- IV. opinar sobre trancamento e cancelamento de matrícula em uma disciplina para efeito de imediata matrícula em outra;
- V. zelar pela regularidade das atividades realizadas pelo orientado, inclusive dos relatórios semestrais;
- VI. acompanhar o desempenho escolar do(s) orientado(s) e dar conhecimento à CoPPG-LETR por meio de pareceres semestrais;
- VII. orientar a pesquisa e a elaboração de Dissertação ou Tese em todas as fases;
- VIII. solicitar à CoPPG-LETR a realização de exame e propor as bancas examinadoras para a qualificação e para a defesa pública de Dissertação;
- IX. providenciar para que as recomendações dos membros da Banca Examinadoras de Qualificação bem como de Dissertação sejam consideradas dentro do prazo estipulado pela CoPPG-LETR;
- X. orientar a preparação de publicações do trabalho em meio de comunicação científica de qualidade;
- XI. adotar providências para que os alunos sob sua orientação cumpram os prazos fixados neste regulamento

Art. 20 - O professor credenciado **permanente** poderá ter sob orientação simultânea no Programa no máximo 05 (cinco) alunos.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, o professor interessado poderá solicitar ao Colegiado de Curso a abertura de vagas para orientação em número superior ao estabelecido no Art. anterior.

Art. 21 - O Orientador, por motivo justo, poderá solicitar ao Colegiado de Curso, a dispensa das funções de Orientador de determinado aluno.

Art. 22 - Em caso de impedimento temporário ou permanente do Orientador, o Colegiado de Curso indicará seu substituto, passando a este todas as atribuições do Orientador.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DISCENTE

Art. 23 - O PPG-LETR terá discentes regulares e especiais.

§ 1º – *Regulares* são os discentes que ingressam no Programa através da seleção com o objetivo de obter o grau de Mestre;

§ 2º – *Especiais* são os discentes que se matriculam em disciplinas isoladas do Programa que tenham vagas disponíveis e com a anuência do professor responsável pela disciplina, tendo direito ao certificado caso seja aprovado.

§ 3º – Os discentes regulares trabalharão em regime de tempo integral, sob orientação de um docente credenciado.

Art. 24 – Os discentes regulares deverão efetuar relatórios anuais de atividades no modelo indicado pela Coordenação de Curso entregando o relatório na secretaria do PPG-LETR, de acordo com o calendário acadêmico.

Parágrafo Único - A entrega do relatório de que trata este Artigo é condição para matrícula no período seguinte.

Art. 25 – Os discentes terão direitos e deveres inerentes à sua condição, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto no Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas e demais normas afins.

SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE ALUNOS

Art. 26 – O ingresso ao PPG-LETR será anual e aberto a candidatos graduados em curso superior pleno, de Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, e far-se-á mediante aprovação em processo seletivo público dos candidatos, obedecendo ao número de vagas oferecidas.

Art. 27 - O aviso anual de seleção para ingresso no Mestrado deverá ser publicado, indicando-se o número de vagas fixado, o prazo e local de inscrição e outras informações de interesse do candidato.

Art. 28 - O pedido de inscrição será feito em formulário próprio e instruído com os seguintes documentos:

- I. cópia autenticada do Diploma de curso superior reconhecido pelo MEC ou equivalente ou declaração institucional de que irá concluir o curso até a data da matrícula;
- II. cópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação;



- III. cópia autenticada da carteira de identidade e título de eleitor, CPF, certificado de reservista e carteira modelo 01 (estrangeiro);
- IV. 1 (uma) fotografia 3x4;
- V. *curriculum vitae* atualizado e documentado (modelo CNPq-Lattes);
- VI. comprovante de proficiência em Língua Portuguesa para candidatos originados de países onde esta não seja a língua nativa;
- VII. deve indicar a linha de pesquisa em que a candidatura se enquadra, o nome de três orientadores de interesse, segundo formulário padrão indicado pela CoPPG-LETR.

Parágrafo Único - Os documentos mencionados nos incisos I e II deverão ser acompanhados de tradução, se redigidos em língua estrangeira.

Art. 29 - A classificação na seleção de Mestrado será efetuada, de acordo com a pontuação obtida pelos candidatos selecionados, até o limite de vagas oferecidas.

§ 1º - A seleção constará de avaliação dos currículos, prova de conhecimentos, prova de proficiência em língua estrangeira, análise de *curriculum*, complementada por entrevista onde o candidato firmará um documento de intenção de realização de trabalho de dissertação ou outra atividade ou documentação requerida pela Comissão de Seleção.

§ 2º - A prova de conhecimentos será eliminatória, sendo 7,0 (sete) a nota mínima exigida.

§ 3º - O aluno selecionado que não tiver obtido a nota mínima 7,0 (sete) no exame de proficiência em Língua Estrangeira terá que prestar novo exame até o final do primeiro semestre de ingresso. Caso não seja aprovado, terá mais uma oportunidade de se submeter a exame, no final do segundo semestre, quando, se não obtiver aprovação, será desligado do Curso.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 30 - A matrícula acadêmica será efetuada por semestre, nos períodos fixados pelo Calendário Acadêmico de Pós-Graduação aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa/CONSEPE, até a aprovação de todas as suas obrigações para conclusão do mestrado ou doutorado ou até seu desligamento do Programa.

Parágrafo Único - Na falta de um Calendário Acadêmico de Pós-Graduação elaborado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PROPEP e aprovado pelo CONSEPE, a CoPPG-LETR proporá e o Colegiado de Curso fixará o calendário acadêmico para o PPG-LETR sempre que necessário for.

Art. 31 - A matrícula será efetuada na Secretaria do Programa. No caso de matrícula inicial, será solicitada a apresentação dos seguintes documentos:

- I. cópia do diploma de curso superior ou equivalente;



- II. cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- III. cópia da carteira de identidade, título de eleitor, CIC, certificado de reservista e carteira modelo 1 (estrangeiro);
- IV. 02 (duas) fotografias 3x4.

§ 1º - A partir da segunda matrícula esta só será efetivada mediante a apresentação do relatório semestral de atividades do aluno com parecer do orientador;

§ 2º - Não serão aceitos pedidos de matrícula semestral entregues após a época fixada pelo calendário acadêmico;

Art. 32 - O aluno poderá solicitar à CoPPG-LETR que submeterá ao Colegiado de Curso, o aproveitamento de estudos de pós-graduação, feitos em cursos de Mestrado ou Doutorado credenciados pela CAPES cursados em período não superior a 05 (cinco) anos, a contar da data da solicitação do aluno.

§ 1º - O aluno, ao requerer o aproveitamento de estudos, deverá juntar comprovante da instituição onde os estudos foram realizados, do qual deverá constar o nome da instituição e do professor responsável, o período em que a disciplina foi ministrada, a carga horária, bem como o programa da disciplina.

§ 2º - O número de créditos aproveitados não poderá ultrapassar a 1/3 do total dos créditos em disciplinas necessários para a obtenção do título de Mestre;

§ 3º - O aluno que tiver estudos reconhecidos nos termos deste Artigo não poderá matricular-se em disciplinas cujos programas sejam considerados equivalentes pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras.

Art. 33 - A disciplina cujo estudo se aproveite será transcrita no histórico escolar do aluno, consignando-se os créditos respectivos.

Art. 34 - O aluno poderá efetuar o trancamento de matrícula do Curso, por meio de processo devidamente justificado, por no máximo 02 (dois) semestres consecutivos ou alternados prolongando-se os prazos máximos estipulados para a conclusão do curso, por período igual ao do trancamento.

Art. 35 - Dentro do prazo de 02 (duas) semanas após o efetivo início de cada disciplina, poderá ser concedido cancelamento de matrícula, para efeito de imediata matrícula em outra disciplina, dependendo da existência de vaga.

Parágrafo Único - A disciplina cancelada não será incluída no histórico escolar do aluno, entretanto, a frequência obtida na mesma será computada na nova disciplina.

Art. 36 - O aluno poderá solicitar ao Colegiado de Curso a mudança de Orientador.

Art. 37 - Será considerado abandono do Curso a não efetivação da matrícula em qualquer semestre letivo em que o aluno estiver ligado ao PPG-LETR;



Parágrafo Único - O aluno que abandonar, for desligado ou solicitar a sua desistência do Curso, só poderá retornar como aluno regular mediante nova seleção.

Art. 38 - O aluno somente terá direito à orientação do corpo docente nos períodos letivos em que estiver matriculado.

Art. 39 - A matrícula para discentes especiais será condicionada à existência de vagas e à aprovação do professor responsável pela disciplina.

§ 1º - Ao solicitar matrícula, o discente especial deverá entregar cópia do diploma de graduação ou equivalente.

§ 2º - A obtenção de aprovação na disciplina não outorga ao discente especial o direito de matrícula como discente regular, ficando seu ingresso no Programa condicionado aos critérios estabelecidos.

§ 3º - O discente especial que abandonar ou solicitar a sua desistência de disciplina, perde o direito de freqüentar outro curso do Programa como aluno especial.

§ 4º - Os discentes especiais estarão sujeitos às exigências estabelecidas para os alunos regulares.

§ 5º - Aos alunos especiais não será permitido integralizar mais de 1/3 (um terço) do total de créditos para a obtenção do título de Mestre.

Art. 40 - Não haverá matrícula condicional e as matrículas serão consideradas nulas, para todos os efeitos, quando efetuada fora das normas vigentes.

Art. 41 - Os alunos do Programa de Pós-Graduação em Letras terão direitos e deveres inerentes a sua condição, sujeitando-se ao Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas.

CAPÍTULO V
DO REGIME DIDÁTICO
SEÇÃO I
DO CURRÍCULO

Art. 42 - A integralização curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo a 1 (um) crédito de 15 (quinze) horas para as atividades teóricas e a 1 (um) crédito de 30 (trinta) horas para as atividades práticas.

Art. 43 - Para a obtenção do título de Mestre em Letras, o aluno deverá integralizar, pelo menos, 30 unidades de créditos assim distribuídas: 24 créditos para as disciplinas e 06 créditos para a dissertação, sendo:

- I. disciplinas obrigatórias: 12 (doze) créditos;
- II. disciplinas eletivas: 14 (quatorze) créditos;
- III. apresentação e defesa pública de dissertação: 06 (seis) créditos

SEÇÃO II DAS DISCIPLINAS

Art. 44 - As disciplinas que constituem o currículo do Curso dividem-se em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e atividades complementares, estas incluindo Seminário de Pesquisa, Outras Disciplinas Tópicos.

§ 1º - O aluno deverá cursar 01 (uma) disciplina obrigatória que o habilite à metodologia da pesquisa no campo dos estudos da linguagem e dos estudos literários.

§ 2º - O aluno deverá cursar 02 (duas) disciplinas obrigatórias que visam inseri-lo no desenvolvimento do projeto de pesquisa específico.

§ 3º - O aluno deverá cursar no mínimo 03 (três) disciplinas eletivas – duas das quais pertencentes à sua linha de pesquisa - escolhidas com a assistência do orientador dentre aquelas oferecidas pelo Curso ou em qualquer IES, desde que sejam programas de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado) credenciados pela CAPES e que melhor se coadunem ao seu projeto de pesquisa, observando-se a equivalência de carga horária/crédito e de conceito.

§ 4º - Os requerimentos de Crédito Especial deverão ser encaminhados pelo orientador à Coordenação de Curso e homologados pelo Colegiado de Curso.

§ 5º - Será regulamentado o valor de cada atividade para a concessão do Crédito Especial.

Art. 45 - O aluno do PPG-LETR deverá, obrigatoriamente, matricular-se em Seminário de Pesquisa, sob a direção de seu orientador, a partir do terceiro semestre do curso até a data da defesa pública da Dissertação.

SEÇÃO III DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 46 - O exame de qualificação será realizado após a conclusão de todos os créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas mediante solicitação do orientador à Coordenação do Curso.

§ 1º - O aluno deverá realizar o Exame de Qualificação durante o terceiro semestre contado a partir da primeira matrícula, não sendo considerado o período de trancamento.



§ 2º - O exame de qualificação constará de defesa pública perante uma banca presidida pelo Orientador e formada por mais dois Professores Doutores, constando de: memorial descritivo, projeto, revisão e análise bibliográfica pertinente ao tema e no mínimo um capítulo já estruturado da Dissertação.

Art. 47 - Ao final do exame, o aluno será considerado aprovado ou reprovado, não sendo atribuído conceito.

Parágrafo Único - O aluno reprovado poderá submeter-se a novo exame de qualificação uma única vez no prazo máximo de 06 (seis) meses.

SEÇÃO IV DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Art. 48 - Será permitido ao aluno do curso, após a aprovação no exame de qualificação, a solicitação da prorrogação de prazo para a entrega da Dissertação, por prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - O requerimento assinado pelo aluno e com a concordância expressa do orientador deve ser encaminhado à CoPPG-LETR com a justificativa do pedido e protocolizado antes de vencer o prazo máximo regimental.

§ 2º - Acompanhará o pedido de prorrogação uma versão preliminar da Dissertação e um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

SEÇÃO V DA DISSERTAÇÃO

Art. 49 - Após cumprir todos os demais requisitos do Programa para obter o título de Mestre em Letras, o aluno deverá apresentar e defender a Dissertação de Mestrado.

Art. 50 - A Dissertação de Mestrado será apresentada para defesa e julgamento no máximo ao término do quarto semestre regular, a contar da primeira matrícula do aluno, não sendo considerado o período de trancamento.

§ 1º - Dentro do prazo estipulado no *caput* deste Artigo, o Orientador deverá encaminhar 06 (seis) cópias da dissertação à CoPPG-LETR e uma lista de 05 (cinco) nomes para compor a banca examinadora, com pelo menos dois externos ao Programa.

§ 4º - A Dissertação será submetida à banca examinadora constituída de 03 (três) membros, cabendo a presidência ao Orientador e mais 02 (dois) membros escolhidos a partir da lista encaminhada pelo Orientador, dos quais pelos menos 1 (um) externo ao Programa.

§ 5º - A data da defesa da dissertação deverá obedecer ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias e não poderá ultrapassar 03 (três) meses a contar da entrega à CoPPG-LETR.

Art. 51 - A defesa de Dissertação far-se-á em sessão pública, arguindo os examinadores e respondendo o aluno pelo tempo que a banca julgar conveniente.

Parágrafo Único - Cada examinador expressará o seu julgamento mediante a menção:

- I. Aprovado;
- II. Aprovado com correção;
- III. Não aprovado.

SEÇÃO VI DA VERIFICAÇÃO DE RENDIMENTO DE ENSINO

Art. 52 - A verificação do rendimento do ensino será feita por disciplina, abrangendo os aspectos de aproveitamento e frequência.

Art. 53 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis, de acordo com a seguinte escala:

- I. A = (9,0 a 10) Excelente, com direito a crédito;
- II. B = (8,0 a 8,9) Bom, com direito a crédito;
- III. C = (7,0 a 7,9) Regular, com direito a crédito;
- IV. D = (menor que 7) Reprovado, sem direito a crédito.

Parágrafo Único - quando uma disciplina for ministrada em módulos e forem atribuídas várias notas, a nota final será a média.

Art. 54 - Será reprovado o aluno que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

Art. 55 - A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita por meio de média ponderada, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os seguintes valores:

- I. A = 4;
- II. B = 3;
- III. C = 2;
- IV. D = 0.

Parágrafo Único - O resultado da média ponderada referida no *caput* deste Artigo, será aproximado até a primeira casa decimal.

Art. 56 - O aluno que obtiver níveis D em qualquer disciplina poderá cursá-la pela segunda vez.



Parágrafo Único - No caso previsto neste Artigo, o resultado final será o nível obtido posteriormente.

SEÇÃO VI

DO DESLIGAMENTO

Art. 57 - O aluno será desligado do Curso em qualquer dos seguintes casos:

- I. se obtiver, em qualquer período letivo, média ponderada inferior a 02 (dois) no conjunto de todas as disciplinas cursadas;
- II. se obtiver nível D em qualquer disciplina repetida;
- III. não sendo aprovado no exame de proficiência em Língua Estrangeira até ao final do segundo semestre letivo no Curso;
- IV. quando reprovado, pela segunda vez, no Exame de Qualificação;
- V. tiver Dissertação Não aprovada;
- VI. não efetivar a matrícula em qualquer semestre letivo em que estiver ligado ao Programa de Pós-Graduação em Letras;
- VII. não cumprimento dos prazos estabelecidos no Art. 46 § 1º desse regulamento combinado com Art. 48;
- VIII. em casos especiais, por deliberação do Colegiado de Curso ou por solicitação do próprio aluno.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - Este Regulamento estará sujeito às demais normas de caráter geral da Universidade Federal do Amazonas.

Art. 59 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

WF



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	2
DOS OBJETIVOS	2
CAPÍTULO II	2
ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA	2
SEÇÃO I	3
DO COLEGIADO	3
SEÇÃO II.....	4
DA COORDENAÇÃO	4
SEÇÃO III.....	5
DA COMISSÃO DE BOLSA	5
SEÇÃO IV	5
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.....	5
SEÇÃO V	6
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	6
CAPÍTULO III	6
DO CORPO DOCENTE.....	6
SEÇÃO I	7
DA ORIENTAÇÃO	7
CAPÍTULO IV	8
DO CORPO DISCENTE	8
SEÇÃO I	8
DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE ALUNOS	8
SEÇÃO II.....	9
DA MATRÍCULA	9
CAPÍTULO V	11
DO REGIME DIDÁTICO	11
SEÇÃO I	11
DO CURRÍCULO	11
SEÇÃO II.....	12
DAS DISCIPLINAS	12
SEÇÃO III.....	12
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	12
SEÇÃO IV	13
DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO	13
SEÇÃO V	13
DA DISSERTAÇÃO	13
SEÇÃO VI	14
DA VERIFICAÇÃO DE RENDIMENTO DE ENSINO	14
SEÇÃO VI	15
DO DESLIGAMENTO.....	15
CAPÍTULO VI	15
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15

W.